

CONTRATO n.º 03/2021-TT

Contrato para o fornecimento de dez navios para a Transtejo - Referência 006/2020-DJC/TT, adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de 22/10/2020, à firma Astilleros Gondán, S.A., pelo preço global de €52.440.000,00 (Cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em Vigor. -----

Primeira: -----

Transtejo - Transportes Tejo, S.A., com sede na Rua da Cintura do Porto de Lisboa - Terminal Fluvial do cais do Sodré, 1249 - 249 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500723770, representada pelo

dos com domicílio profissional na morada acima indicada, portadores, respetivamente, do cartão de cidadão n.º emitido pelo Reino de Espanha e do cartão de cidadão e na qualidade, respetivamente, de

V, adiante abreviadamente designada por Primeira Outorgante e,-----

Segunda: -----

Astilleros Gondán, S.A., com sede na rua El Muelle s/n , 33.794, Figueras-Asturias-Espanha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Asturias / C.I.F. A-33.030.818, rep, com domicílio profissional na morada acima indicada, portador do cartão de cidadão n.º 9.374.700-S, emitidos por Espanha, válido até 12/Agosto/2023, na qualidade, de representante legal, adiante abreviadamente designada por Segunda Outorgante.-----

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da Transtejo, datada de 22/10/2020, precedido de concurso público, nos termos do artigo 20º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e cuja celebração e despesa foram autorizadas pela mesma deliberação, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a fornecer à Primeira Outorgante dez Navios de passageiros com propulsão elétrica a baterias, destinados a assegurar o serviço público de transporte fluvial de passageiros entre as duas margens do Rio Tejo na Área Metropolitana de Lisboa, nos termos constantes do Caderno de Encargos, da especificação técnica e da proposta comercial apresentada e que se constituem como documentos anexos ao presente contrato e que deste fazem parte integrante. -----

Cláusula 2.ª

Local da construção

Os navios serão construídos nas instalações de construção de navios de fibra da Segunda Outorgante, localizadas na Doca SUR de Vegadeo, município de CASTROPOL, Espanha. -----

Cláusula 3.ª

Local da entrega

Os Navios serão entregues no Porto de Lisboa, a flutuar, amarrados ao cais que for designado pela Primeira Outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos, completo com todos os seus pertences, certificados e documentação, após a conclusão satisfatória de todas as provas, experiências, testes e inspeções, satisfeitos todos os encargos da Segunda Outorgante e de aprovado, pelas Autoridades Marítimas Nacionais (doravante designadas por AMN) e pela Sociedade Classificadora, com a classificação prevista no artigo 6.1 do Caderno de Encargos..

Cláusula 4.ª

Prazos da entrega

A Segunda Outorgante obriga-se a entregar os navios contratados nas datas definidas na sua proposta comercial, nos seguintes termos: -----

- Navio LEADER, entrega entre o 1/04/2022 e 30/04/2022 -----
 - Navios 2º, 3º e 4º, entrega entre 1/07/2022 e 31/08/2022 -----
 - Navios 5º, 6º, 7º e 8º, entrega entre 1/01/2023 e 28/2/2023 -----
 - Navios 9º e 10º, entrega entre 01/01/2024 e 28/02/2024 -----
-

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Para além de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Segunda Outorgante o cumprimento do disposto na Cláusula 5.ª e seguintes do

Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato, e que deste faz parte integrante. -----

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela entrega dos bens ora contratados, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o preço total de € €52.440.000,00 (Cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil euros). -----
 2. Desde que verificadas todas as condições de faturação previstas na Cláusula 27.ª do Caderno de Encargos e no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, sem que a Primeira Outorgante tenha deduzido reclamação, ou da aceitação expressa da fatura remetida pela Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante procede ao seu pagamento, devendo a Segunda Outorgante emitir e remeter o correspondente recibo. -----
 3. O encargo resultante do fornecimento de bens objeto do presente contrato encontra-se devidamente autorizado, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2019, de 18 de janeiro, e será suportado pelo Compromisso nº 1.678/2020. -----
-

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, aplica-se o disposto na Cláusula 38ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 8.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, foi-lhe exigida a prestação de uma caução no valor de 5% sobre o preço contratual. -----
 2. A caução será liberada parcialmente na proporção do valor correspondente ao Navio objeto de receção definitiva, ocorrendo 30 dias após a assinatura do auto de receção definitiva de cada navio. -----
 3. A liberação prevista no número anterior depende da inexistência de defeitos da prestação ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo da Primeira Outorgante poder decidir diferentemente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância, não afetam a normal exploração do Navio e não justificam a não liberação.-----
-

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
-
-

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Primeira Outorgante por escrito e para as finalidades devidamente previstas. -----
2. As obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos do número. anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual. -----
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Primeira Outorgante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante. -----
4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a: -----
 - a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Primeira Outorgante; -----
 - b) Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem; -----
 - c) Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz

respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável; -----

- d) Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas; -----
- e) Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais; -----
- f) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais; -----
- g) Comunicar à Primeira Outorgante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente; -----
- h) Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais; -----
- i) Cumprir o Código de Conduta da Primeira Outorgante em matéria de proteção de dados pessoais; -----
- j) Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais. -----

5. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável. -----

6. Caso a Primeira Outorgante autorize a subcontratação total ou parcial de qualquer das prestações da Segunda Outorgante, ficam a Segundo Outorgante e o subcontratado vinculados a observar as obrigações referidas na presente cláusula e na legislação aplicável. --

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

Não são permitidas alterações ao Contrato, salvo em caso de necessidade de alteração da execução de trabalhos, que resultem da aplicação de regras técnicas, regulamentos, convenções internacionais ou quaisquer outras normas legais, bem como das modificações que as autoridades competentes entendam serem essenciais para garantir a segurança do transporte fluvial, aplicáveis após a data de assinatura do Contrato, regulando-se estas situações conforme o regime estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 201/98, de 10 de julho, que define o Estatuto Legal do Navio, ou legislação que o suceder. -----

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante. -----

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Para o presente contrato, a Primeira Outorgante, designa para gestor do contrato [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional na Rua da Cintura do Porto, de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

Cláusula 15.ª

Resolução de Litígios

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, a interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do Contrato poderão ser dirimidos por arbitragem no Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial), caso haja acordo de ambas as Partes, devendo ser observadas as seguintes regras: -----

- a) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, devendo o árbitro-presidente ter nacionalidade portuguesa; -----
- b) A Primeira Outorgante designará um árbitro, a Segunda Outorgante designará um outro árbitro e o terceiro, que presidirá, será escolhido pelos dois designados; -----
- c) Nomeado o árbitro, por uma das Partes e notificada essa nomeação, por carta registada, a outra parte, fica esta obrigada a nomear o seu, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção de tal notificação; se o não fizer, a nomeação competirá ao Centro de Arbitragem Comercial da Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa; -----
- d) No caso de os árbitros designados pelas Partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deverá este ser designado pelo Centro de Arbitragem Comercial da Câmara do Comércio e Indústria Portuguesa tendo em conta a natureza do litígio e com respeito pela parte final da alínea a); -----

2. No âmbito do Contrato, os litígios de natureza eminentemente técnica podem ser resolvidos mediante recurso a arbitragem, sem necessidade de observância das regras definidas no número 1, caso haja acordo de ambas as Partes. -----

3. Não existindo acordo quanto ao recurso à arbitragem, o litígio será dirimido pela jurisdição comum, aceitando as Partes, expressamente, que será competente o Tribunal Administrativo competente, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

4. Nos termos do número 5 do artigo 476.º do CCP, nos litígios de valor superior a €500.000, da decisão arbitral cabe recurso para o tribunal administrativo competente, nos termos da lei, com efeito meramente devolutivo. -----

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

Assinado por : [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]

[Redacted Signature]

Fecha: 2021.01.29 09:54:33 +0100'

Assinado por : [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]

Assinado por : [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2021.01.28 12:17:48+00'00'